



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 008/2023

Em 30 de março de 2023

Ao
Excelentíssimo Senhor
PAULO LANDIM
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 9.988, de 25 de junho de 2020, acrescentando objetivos à Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara (FUNDART).

No ponto, a presente propositura tem por objetivo o acréscimo de objetivos a serem exercidos para a FUNDART, a fim de expandir as possibilidades de referida entidade atuar na captação de recursos via Lei de Incentivo à Cultura, bem como de outros procedimentos correlatos.

Em específico, pretende-se a inclusão dos seguintes objetivos: (i) atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares; (ii) restauração e conservação de lugares e prédios históricos; (iii) atividades de bibliotecas e arquivos; (iv) gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas; (v) atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a sua apresentação, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 3125/2023 - 30/03/2023 17:26 - PROCESSO 116/2023



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

Altera Lei nº 9.988, de 25 de junho de 2020, acrescentando objetivos à Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara.

Art. 1º A Lei nº 8.938, de 6 de abril de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

IX – promover a capacitação continuada dos recursos humanos vinculados à cultura;

X - prestar apoio aos conselhos municipais, no campo da cultura, em suas atividades específicas;

XI – executar atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares;

XII – restauração e conservação de lugares e prédios históricos;

XIII – executar atividades de arquivos e bibliotecas;

XIV – gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas; e

XVI – executar e incentivar atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 30 de março de 2023.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 3125/2023 - 30/03/2023 17:26 - PROCESSO 116/2023